



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 182/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23264785/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 361390/2019)

INTERESSADO: PONTOINFOR COMUNICAÇÃO LTDA - ME

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$681,52 APLICADA A E M P R E S A **PONTOINFOR COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23264785/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 361390/2019; PROT. Nº 437353/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - PONTOINFOR COMUNICAÇÃO LTDA - ME. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 944/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$681,52 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 1º da Lei Federal 6.496/77)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Geólogo RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, nos seguintes termos: “A empresa atuada foi contratada para prestar serviços de *INTERNET VIA RÁDIO*, para *PREFEITURA DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ*. No momento da vistoria a empresa não apresentava profissionais legalmente habilitados como responsável técnico pelo serviço, ou seja, não apresentou a *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)*. Assim sendo, a empresa descumpriu as normas das legislações vigente do sistema CREA/CONFEA, sendo atuada por esse ato infracionário. **FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1 da Lei Federal 6. 496/77, Artigo 73, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, do parecer da procuradoria, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração 23264785/2019 É o Parecer e Voto. SMJ**”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmarino Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley Da Silva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

(suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 17/01/2022 15:17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.